



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 35:607 — Autoriza o Ministério a adquirir um navio ao Almirantado Britânico.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 35:608 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de um posto para sete praças em Castanheira do Ribatejo.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 11:319 — Abre um crédito para reforço da dotação inserida no n.º 4) do artigo 75.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 11:320 — Altera o limite da circulação fiduciária na Guiné — Reduz a percentagem do valor das cambiais com que os exportadores contribuem para o Fundo cambial daquela colónia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:607

Competindo ao Ministério da Marinha, pelo disposto no artigo 2.º do decreto n.º 16:878, de 24 de Maio de 1929, dotar a Missão Hidrográfica da colónia de Moçambique com um navio apropriado;

Não tendo sido possível substituir o navio que tem estado ao serviço da Missão e se encontra não utilizável em trabalhos de mar, mas parecendo haver agora oportunidade, por cedência do Almirantado Britânico, de adquirir um navio com características que permitem ultimar a hidrografia daquela colónia e ter depois outra aplicação na armada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha a adquirir o navio que o Almirantado Britânico está disposto a ceder, cuja despesa constituirá encargo da verba inscrita no artigo 284.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:608

Considerando que foram adjudicadas a Artur Pinto Bandeira as obras de construção do posto para sete praças em Castanheira do Ribatejo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Artur Pinto Bandeira para a execução das obras de construção do posto para sete praças em Castanheira do Ribatejo, pela importância de 598.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano e 198.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancellata de Abreu.